



LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica denominado o Paço Municipal de Laranjal, sede do Poder Executivo Local, localizado à Rua Pernambuco, 501, Centro, como: **“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RIOLANDO CAETANO DE FREITAS”**.

Art. 2º. Fica denominado a Unidade Básica de Saúde de Laranjal/PR, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, como: **“UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NEUZA BUENO DE FREITAS”**

Art. 3º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação dos prédios públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito do Município de Laranjal/PR

Cargo: Procurador do Município
Matrícula: 82240
CPF: 056.529.639-64
RG: 9.266.541-0

Nome: Franciele Ramos Rosa
Cargo: Fiscal Tributário
Matrícula: 2784
CPF: 047.255.029-28
RG: 9.196.019-2

Nome: Marion Silveira Cabral Fiuza
Cargo: Secretária de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Matrícula: 80791
CPF: 042.949.739-35
RG: 6.335.683-1

Art. 2º - Para sob a presidência do primeiro nomeado a Comissão especial planejará o processo para contratação integrada – ponte Lapa / São João do Triunfo.

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, art. 28, fica nomeado o servidor abaixo descrito como gestor do contrato de contratação integrada – ponte Lapa / São João do Triunfo.

Nome: Denis Magalhães Coelho
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 4279
CPF: 030.301.749-05
RG: 7.665.919-2

Art. 4º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, art. 30, ficam nomeados os servidores abaixo descritos como fiscais de contrato de contratação integrada – ponte Lapa / São João do Triunfo.

Augusto Batista Wiedmer
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 82253
CPF Nº 084.870.869-50
RG Nº 12.777.986-4

Nome: Ariane Louback Dos Santos
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 81922
CPF: 084.088.939-98
RG: 12.597.573-9

Art. 5º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Obras, em 05 de março de 2023.

MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA

Secretária de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C446339C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

ERRATA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

O Agente de Contratação designado para o processamento do certame objeto da Concorrência Eletrônica 01/2024, no desempenho de suas atribuições, procede alteração nos seguintes itens:

Onde se lê:

10.1.3.3. A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico,

na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA, e ou 01 (um) Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Leia se:

10.1.3.3. A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Geólogo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) no Respeetivo Conselho, e ou 01 (um) Engenheiro de Minas, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) no Respeetivo Conselho, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Posto isso, comunica-se, aos interessados por meio desta 1º ERRATA que os demais itens do edital permanecerão inalterados: as consultas estão disponíveis no site do Município. Por derradeiro, informa-se que não será alterada a data de abertura do procedimento.

Laranjal, em 05 de março de 2024.

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes Dos Santos
Código Identificador:7F0EDD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações da “Avenida Paraná”, “Rua São Paulo” e da “Rua Ceará”, as quais passam a constar:

I – De Avenida Paraná para “**Avenida Leonardo Baitaca**”;
II – De Rua São Paulo para “**Rua Prefeito Juvenal Taborda de Miranda**”;
III – De Rua Ceará para “**Rua João Alceu Cavassim**”.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação das ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:
Roberta Nayara Goes
Código Identificador:DC106B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica denominado o Paço Municipal de Laranjal, sede do Poder Executivo Local, localizado à Rua Pernambuco, 501, Centro, como: “**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RIOLANDO CAETANO DE FREITAS**”.

Art. 2º. Fica denominado a Unidade Básica de Saúde de Laranjal/PR, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, como: “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NEUZA BUENO DE FREITAS**”

Art. 3º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação dos prédios públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:9FCEB607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Ruas: Rua Tupã, Rua 13 de maio, Rua Central, Rua Santa Helena, Rua Goiás, Rua Panema, Rua Paraíba e Rua São Caetano, as quais passam a constar:

I – Rua Tupã para “**Rua Professora Queila Rosane de Freitas Schinermann**”;

II – De Rua 13 de Maio para “**Rua Vereador João Maria de Meira**”;

III – De Rua Central para “**Rua Vereador Juraci de Jesus Taborda Miranda**”;

IV – De Rua Santa Helena para “**Rua Vereador João Jacir Borges dos Santos**”;

V – De Rua Goiás para “**Rua Vereador Joel Barbosa Ramos**”;

VI – De Rua Panema para “**Rua Meriellen Visentin**”;

VII – De Rua Paraíba para “**Rua Vereador Juraci João Godoy de Lima**”;

VIII – De Rua São Caetano para “**Rua Deputado Cezar Augusto Carollo Silvestri**”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação das ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:D853F6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal